



ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2018

**Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 02/2018
Portaria Conjunta Nº 05/SES/SPG, de 20/02/2018**

Jânio Wagner Constante Superintendente da Gestão Administrativa–Presidente da Comissão
Guilherme Genovez Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais
João Marcos Farias da Cunha Representante da Secretaria de Estado do Planejamento
Luiz Anselmo da Cruz Diretor de Gestão de Pessoas - Especialista
Renata Pereira Oliveira Corrêa Analista Téc. Gestão e Promoção de Saúde - COJUR- Especialista

1 Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Secretaria de
2 Estado da Saúde, sito a Rua Esteves Jr., n. 160, 8º andar, do Edifício Halley – Centro –
3 Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, os membros da Comissão Julgadora do Concurso
4 de Projetos SES/SPG nº 02/2018 a fim de analisar os envelopes contendo os documentos de
5 habilitação alusivos ao Edital do Concurso de Projetos SES/SPG nº 02/2018, publicado em
6 Diário Oficial de Estado nº 20.718, de 27 de fevereiro de 2018, referente à contratação de
7 entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada
8 como Organização Social, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a execução de
9 serviços e atividades na área de assistência ambulatorial e hospitalar no Hospital
10 Florianópolis. O presidente saudou a todos e deu início solicitando as procurações de cada
11 Entidade. Fizeram entregas das propostas: o Instituto Acqua, Instituto Santé, Instituto Maria
12 Schmitt e Instituto IDEAS. As quatro Instituições participantes do certame apresentaram
13 representantes devidamente credenciados conforme previsto no edital. Todos os presentes
14 confirmaram os envelopes devidamente lacrados. Ato contínuo deu-se início a abertura do
15 envelope pela ordem em que foram entregues com a concordância de todos. Aberto o
16 Envelope nº 01 do Instituto Acqua, a comissão constatou que não foi entregue o documento
17 “Demonstrações de origens e aplicações de recursos da Organização Social” (item 6.1, “q”);
18 dado vista ao representante da empresa o mesmo não localizou o documento faltante. Foi
19 oportunizado a todos os presentes vistas aos documentos. Aberto o Envelope nº 01 do
20 Instituto Maria Schmitt, a comissão constatou que todos os documentos obrigatórios foram
21 entregues. Foi Oportunizado a todos os presentes vistas aos documentos. Aberto o Envelope
22 nº 01 do Instituto Santé, a comissão constatou que não foram apresentados os documentos
23 “Balanço contábil e financeiro da Organização Social” (item 6.1, “o”) e “Demonstrações de
24 origens e aplicações de recursos da Organização Social” (item 6.1, “q”). Foi Oportunizado a
25 todos os presentes vistas aos documentos. Aberto o Envelope nº 01 do Instituto IDEAS, a
26 comissão constatou que não foram apresentados os documentos “Demonstrações de resultados
27 prestados pela Organização Social proponente no exercício vigente” (item 6.1, “m”) e
28 “Balanço contábil e financeiro da Organização Social” (item 6.1, “o”). Foi Oportunizado a
29 todos os presentes vistas aos documentos.



30 O presidente da comissão anunciou quem habilitou e quem não habilitou, relatando os
31 documentos faltantes. Das 4 analisadas, restou habilitado o Instituto Maria Schmitt e não
32 habilitados todos os demais participantes por não apresentarem os documentos acima
33 mencionados. Após o anúncio da habilitação e das inabilitações, foi aberta a palavra a todos
34 os presentes, pela ordem em que foram abertos os envelopes. Concedida a palavra ao
35 representante do Instituto Acqua, que se manifestou nos seguintes termos: “O Instituto Acqua
36 neste ato manifesta sua intenção de interposição de recurso quanto a razão de sua inabilitação
37 forte nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da
38 razoabilidade. Nos termos que foram esclarecidos pela própria comissão de licitação em
39 resposta ao pedido de esclarecimentos e impugnações outroras apresentadas, a lei 11.368/2007
40 alterou o inciso 4 do art. 176 da lei 6404/76, extinguindo (revogando) a exigência das
41 “Demonstrações das origens e aplicações de recursos”, que foi substituída pela DFC
42 “Demonstração dos Fluxos de Caixas”, contendo ali as mesmas informações. Desta forma,
43 não deve ser exigida a DOAR como documento obrigatório, sob pena de afronta a Legislação
44 pertinente e incorrendo a dita comissão de licitação na prática de excesso de formalismo e
45 insulto ao princípio da razoabilidade. Da mesma forma, com tal rigorismo quanto a
46 nomenclatura não mais exigida em lei requer a inabilitação do Instituto Maria Schmitt pelos
47 mesmos princípios no que tange: Balanço patrimonial não registrado em seu órgão
48 competente (art. 1185, inciso I e II do CC), apresentando termo de abertura e encerramento do
49 livro diário, devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas de sua comarca. Ainda a
50 mesma não apresentou a publicação de suas demonstrações contábeis, violando o art. 2, alínea
51 F, da lei de OS nº 9637/98, § 1º do art. 176 da lei 6404/76, ainda forte nas demonstrações
52 contábeis que devem ser apresentadas na forma da lei o art. 31, inciso I da lei 8666/93 é
53 cristalino. Requer ainda a inabilitação da mesma em virtude de ausência de demonstração de
54 experiência anterior, violando o item 6.2 do presente instrumento convocatório, uma vez que a
55 ora licitante, fora fundada tão somente em 13 de setembro 2017 (experiência apresentada em
56 meses). Ainda a mesma apresenta cópia simples de instrumentos contratuais, não
57 comprovando experiência de gestão hospitalar, objeto do presente certame. Requer a
58 inabilitação do Instituto Santé em virtude de Balanço patrimonial não registrado em seu órgão
59 competente (art. 1185, inciso I e II do CC), apresentando termo de abertura e encerramento do
60 livro diário, devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas de sua comarca. Ainda a
61 mesma não apresentou a publicação de suas demonstrações contábeis, violando o art. 2 alínea
62 F da lei de OS nº 9637/98, § 1º do art. 176 da lei 6404/76, ainda forte nas demonstrações
63 contábeis que devem ser apresentadas na forma da lei o art. 31, inciso I da lei 8666/93 é
64 cristalino. Requer ainda a inabilitação da mesma uma vez que seu CNPJ não apresenta como
65 atividade principal ou até mesmo secundária de atividade de gestão em saúde, constando tão
66 somente atividades associativas, violando o item 6, 6.1, alínea “b”, item 2.2, item 1, 1.1. A
67 mesma ainda não apresentou comprovação de experiência, violando o item 6.2. Requer ainda a
68 inabilitação do Instituto IDEAS referente a ausência de apresentação de Balanço patrimonial
69 não registrado em seu órgão competente (art. 1185, inciso I e II do CC), apresentando termo
70 de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no cartório de pessoas
71 jurídicas de sua comarca. Ainda a mesma não apresentou a publicação de suas demonstrações



72 contábeis, violando o art. 2 alínea F da lei de OS nº 9637/98, § 1º do art. 176 da lei 6404/76,
73 ainda forte nas demonstrações contábeis que devem ser apresentadas na forma da lei o art. 31,
74 inciso I da lei 8666/93 é cristalino. Neste ato a licitante requer desde já a extração de cópia
75 integral do presente processo. Requer ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do
76 Estado de Santa Catarina para que na qualidade órgão fiscalizador exerça sua atividade de
77 controle e fiscalização de legalidade do presente procedimento, sob pena de nulidade, forte na
78 Lei 8.666/93. Sem mais”. Dada a palavra ao Instituto Santé, manifestou-se nos seguintes
79 termos: “Forte no disposto no item 12.2 e 12.3 do edital, manifesta sua intenção de recorrer
80 em razão do julgamento de inabilitação, uma vez que as razões utilizadas como fundamento
81 da douda comissão foram plenamente satisfeitas. Requer portanto seja concedido o prazo de 5
82 dias para apresentação das razões. Da mesma forma manifesta sua intenção de recorrer, em
83 razão da entidade Instituto Ideas haver apresentados documentos previstos na alínea h, do
84 item 6.1 do edital em desacordo com a exigência de não possuir agente público no exercício
85 de cargo de direção. Requer outrossim a apresentação de recursos no prazo de 5 dias”. Dada a
86 palavra ao Instituto Maria Schmitt, manifestou-se nos seguintes termos: “Quanto ao primeiro,
87 Instituto Acqua, fica registrada a apresentação do CNPJ não autenticado, demonstrando se
88 tratar de documento de cópia, não sendo original ou cópia autenticada. Ainda a falta de
89 apresentação do documento DOAR. Quanto ao Instituto Santé a falta de apresentação do
90 balanço contábil-financeiro e da DOAR, também a não apresentação do CNPJ de forma
91 autenticada. Quanto ao Instituto Ideas a falta de apresentação do balanço contábil financeiro,
92 demonstrativo de resultados, ainda a falta de apresentação do CNPJ de forma autenticada e a
93 irregularidade quanto à declaração de não possuir no seu quadro funcional, invalidando a
94 mesma, contrariando dessa forma o item H, do item 6.1., corrobora a este argumento a
95 matrícula do referido funcionário Breno José Bezerra, de número 94521, funcionário público
96 estadual. Requer prazo de 5 dias para contestação da impugnação realizada pelo Instituto
97 Acqua, a qual será rechaçada, com base na instrução normativa da Receita Federal Brasileira,
98 1594/2015 e demais dispositivos legais pertinentes”. Dada a palavra ao Instituto Ideas,
99 manifestou-se nos seguintes termos: “O Instituto Ideas vem pedir prazo para recurso de 5 dias,
100 pois entende ter poder de apresentar justificativas formais de ter cumprido todos os itens
101 presentes no edital, especificamente as alíneas “m” e “o”, que constam em seu demonstrativo
102 de forma específica. Além disso alega que as demais instituições no presente certame não
103 possuem Conselho de Administração com participação do poder público, infringindo a lei
104 9.637/98 que se aplica como norma geral. Para esse tipo de parceria é indispensável para
105 estrutura da entidade. Além disso vem aqui questionar o fato do Instituto Santé ser membro da
106 Federação dos Hospitais, o que abre margem para possuir informações privilegiadas dentro
107 certame”. Dada novamente a palavra ao representante do Instituto Acqua, manifestou-se nos
108 seguintes termos: “Apresenta contrarrazões quanto ao alegado pelo Instituto Maria Schmitt.
109 No que se refere à cópia simples de CNPJ, referido documento é fornecido pela RFB com
110 autenticidade emitida via internet, o que dispensa qualquer autenticação, assim como qualquer
111 outra certidão negativa emitida via internet, no que tange ao DOAR tal informação conforme
112 explicitado anteriormente consta no balanço patrimonial através da demonstração de fluxo de
113 caixa. Por oportuno demais razões de contrarrazões serão apresentadas oportunamente no



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 114 prazo de 5 dias para contrarrazões”. Não havendo mais quem se manifestar, o presidente deu
115 por encerrada a presente sessão, salientando que será aguardado o decurso de prazo para as
116 razões e contrarrazões previstas no Edital.
- 117 Jânio Wagner Constante _____
118 João Marcos Farias da Cunha _____
119 Renata Pereira Oliveira Corrêa _____
120 Alexandre Marques de Fraga _____
121 Braz Vieira _____
122 Julhano Tiago Capeletti _____
123 Olimpietri Mallmann _____
124 Pedro Cezar Peliser _____
125 Robson Schmitt _____
126 Rodrigo de Linhares _____
- 127 **Florianópolis, 18 de maio de 2018.**



**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2018**

**- LISTA DE PRESENÇA -
18/05/2018 - 14HS**

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
José W. Costa	SES	
Renata P.O. Correia	COJUN/SES	
João Marcos F. Juncos	SPG/SC	
FRANCISCA APARECIDA DE FONSECA	Instituto ACOMA	
Alfonso de Souza	Instituto IDEAS	
Edineide M. Barros	Instituto Maria Luísa	
ADRIANA MOURA	IMP	
ITAMAR CEZAR VIEIRA	Instituto Saúde	
RODRIGO DE LIMA	Instituto Saúde	
BRAZ VIEIRA	INSTITUTO SAÚDE	